CAPES

Ministério da Educação
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Avaliação
38.educ@capes.gov.br

Of006/2016 - Coordenação da Área de Educação/CAPES

Assunto: RESPOSTA À CONSULTA N° 03/PPGEE/MEPE/UNIR

São Paulo, 19 de outubro de 2016.

Ao prof. José Lucas Pedreira Bueno

Coordenador do PPGEE/MEPE/UNIR

Prezado Coordenador,

Recebemos no dia 15 de outubro do corrente ano, no e-mail da Coordenação de Área da Capes, o documento intitulado CONSULTA N° 03/PPGEE/MEPE/UNIR, no qual Vossa Senhoria informa a suspensão do Edital do Processo Seletivo pela Reitoria da UNIR e solicita esclarecimentos sobre "pontos divergentes" entre o entendimento da Reitoria e do PPGEE/MEPE acerca das prerrogativas e sujeições dos Mestrados Profissionais regulados pela Capes.

Sobre as questões encaminhadas pelo PPGEE/MEPE/UNIR esta Coordenação da Área de Educação, que responde também pelos Mestrados Profissionais da área, tem a esclarecer que:

(i) Os Programas de Pós-graduação - Mestrados Profissionais - NÃO são finitos e devem buscar a regularidade da oferta anual de vagas, que podem ser ofertadas por meio de parcerias, ou por financiamento direto das próprias IES ofertantes, ou sem financiamento, considerando o número de vagas previamente autorizado ou a disponibilidade de orientação do corpo docente, conforme legislação vigente, entre outros, para o atendimento aos critérios avaliativos.

(ii) Quanto à oferta de vagas, temos a recomendar que sejam seguidos os

princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência nos

processos seletivos, de maneira a dirigir as vagas às parcerias ou, quando não as

houver, estando facultado aos Programas a disponibilização das vagas de forma

universal e indistinta.

(iii) Os Referidos Programas têm as mesmas prerrogativas e deveres dos

Programas Acadêmicos, exceto: na pontuação diferenciada da produção técnico-

científica; no direcionamento das orientações dos TCFC para pesquisas aplicadas

e na possibilidade de vários produtos finais, além das dissertações; na não

disponibilização de recursos por meio dos programas de financiamento da Capes

e na possibilidade de financiamento por instituições parceiras.

(iv) Quanto à oferta de vagas para as ações afirmativas, informamos que os

Programas têm autonomia para deliberar sobre a questão.

(v) Ressaltamos que os Programas têm autonomia, também, para fazer ajustes em

seus projetos, devendo as alterações ser informadas anualmente por meio da

Plataforma Sucupira, concorrendo para a avaliação quadrienal da Capes.

Sendo o que se nos apresentava para o momento, aproveito o ensejo para enviar-lhe

minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Romualdo Portela de Oliveira Coordenador da Área de Educação - CAPES